I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 2463/95 DA COMISSÃO

de 23 de Outubro de 1995

relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 47 635 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 (5); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que, para um dado lote, tendo em conta as pequenas quantidades a fornecer, o modo de acondicionamento e o grande número de destinos dos fornecimentos, é conveniente prever a possibilidade de os proponentes indicarem dois portos de embarque não pertencentes, se for caso disso, à mesma zona portuária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Relativamente ao lote B, em derrogação do nº 3, alínea d), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Outubro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.
(3) JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTE A

1. **Acções nºs** (1) : ver anexo II
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : Euronaid PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag [tel. (31-70) 33 05 757 ; telecopiador 36 41 701 ; telex 30960 NL EURON]
4. **Representante do beneficiário** (10) : a designar pelos beneficiários
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 92 900 ou 1006 30 94 900 ou 1006 30 96 900)
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.1.f)]
8. **Quantidade total** : 360 toneladas (648 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes** : 1 ; ver anexo II
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (8) (9) (12) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.C) e II.A.3]

    Língua a utilizar na rotulagem : ver anexo II

    inscrições complementares : « Expiry date : . . . » (data de fabrico + 12 meses)
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 4 a 24. 12. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 7. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :

    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 21. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 18. 12. 1995 a 7. 1. 1996

    c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1) :

    Bureau de l'aide alimentaire,
    à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
    bâtiment Loi 130, bureau 7/46,
    rue de la Loi/Wetstraat 200,
    B-1049 Bruxelles/Brussel
    [telex 22037 AGREC B ; telecopiador : (32 2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição aplicável em 20. 10. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 2295/95 da Comissão (JO nº L 233 de 30. 9. 1995, p. 24)

LOTES B e C

1. **Acção nº** (1) : ver anexo II
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : Euronaid PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel. (31-70) 33 05 757 ; telefax : 36 41 701 ; telex : 30960 EURON NL]
4. **Representante do beneficiário** (10) : a designar pelos beneficiários
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.-1.a)]
8. **Quantidade total** : 33 922 toneladas
9. **Número de lotes** : 2 ; ver anexo II
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (8) (9) (12) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.c) (lote B), II.A.2.a) (lote C) e II.A.3]

    Língua a utilizar na rotulagem : ver anexo II

    A granel, mais 679 500 sacos, 325 agulhas e o fio necessário (2 m/saco) (14)
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : — lote B : entregue no porto de embarque (11)

    — lote C : entregue no porto de embarque — FOB estivado e arrumado (13) (16)
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 11 a 31. 12. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 7. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :

    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 21. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 25. 12 a 14. 1. 1996

    c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1) :

    Bureau de l'aide alimentaire,
    à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
    bâtiment Loi 130, bureau 7/46,
    rue de la Loi/Wetstraat 200,
    B-1049 Bruxelles/Brussel
    [telex 22037 AGREC B ; telefax : (32 2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição aplicável em 20. 10. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 2295/95 da Comissão (JO nº L 233 de 30. 9. 1995, p. 24)

LOTE D

1. **Acção nº** (1) : 1698/94
2. **Programa** : 1994
3. **Beneficiário** (2) : Peru
4. **Representante do beneficiário** : Fondo de contravalor Peru — Comunidad Europea, Emilio Cavenecia nº 329 — Of. 301, San Isidro — Lima 27 (Peru) ; telefax 41 56 52
5. **Local ou país de destino** (3) : Peru
6. **Produto a mobilizar** : trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.-1.a)]
8. **Quantidade total** : 7 127 toneladas
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** : a granel
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : Callao
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque** : de 4 a 17. 12. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : 21. 1. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 7. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 21. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 18 a 31. 12. 1995
    c) Data limite para o fornecimento : 4. 2. 1996
22. **Montante da garantia do concurso** : 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1) :

    Bureau de l'aide alimentaire,
    à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
    bâtiment Loi 130, bureau 7/46,
    rue de la Loi/lWetstraat 200,
    B-1049 Bruxelles/Brussel
    [telex 22037 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição aplicável em 20. 10. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 2295/95 da Comissão (JO nº L 233 de 30. 9. 1995, p. 24)

LOTES E, F, G, H e I

1. **Acções nºs** (1): 217/95 (lote E); 218/95 (lote F); 219/95 (lote G); 220/95 (lote H); 221/95 (lote I)
2. **Programa**: 1995
3. **Beneficiário** (2): UNRWA, Supply division, Amman Office, P.O. Box 140157 Amman — Jordan (Tlx: 21170 UNRWA JC; fax: 86 41 27)
4. **Representante do beneficiário**: UNRWA Field Supply and Transport Officer

   lote E: Ashdod: West Bank, PO Box 19149, Jerusalem [tel.: 972 (2) 89 05 55; telex: 26194 UNRWA IL; telefax: 972 (2) 81 65 64]

   lote F: Lattakia: PO Box 4313, Damascus, SAR [tel.: 963 (11) 66 24 081; telex: 412006 UNRWA SY; telefax: 963 (11) 661 56 23]

   lote G: Beirute: Tel.: (961-1) 60 36 82; telefax: 60 36 83; telex: 21077 UNRWA LE

   lote H: Amman: PO Box 484, Amman, Jordan [tel.: 962 (6) 74 19 14 / 77 22 26; telex: 23402 UNRWA JFO; telefax: 962 (6) 74 63 61]

   lote I: Ashdod: Gaza c/o Field Supply and Transport officer, West Bank — West Bank, PO Box 19149, Jerusalem [tel.: nº 972 (2) 89 05 55; telefax: nº 972 (2) 81 65 64; telex: 26194 UNRWA IL]
5. **Local ou país de destino** (3): lotes E e I: Israel; lote F: Síria; lote G: Líbano; lote H: Jordânia
6. **Produto a mobilizar**: arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 94 900 / 1006 30 96 900 / 1006 30 92 900)
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.1.f)]
8. **Quantidade total**: 1 162 toneladas (2 092 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes**: 5 (lote E: 66 toneladas; lote F: 175 toneladas; lote G: 302 toneladas; lote H: 287 toneladas; lote I: 332 toneladas
10. **Acondicionamento e marcação** (8) (9) (15): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.a) e II.A.3]

    Inscrições em língua inglesa
11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega**: — lotes E, F e I: entregue no porto de desembarque — desembarcado
    — lotes G e H: entregue no destino
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: lotes E e I: Ashdod; lote F: Lattakia
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**:
    — lote G: UNRWA warehouses in Beirut
    — lote H: UNRWA warehouses in Amman
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque**: de 4 a 17. 12. 1995
18. **Data limite para o fornecimento**: lotes E, F e I: 7. 1. 1996; lotes G e H: 14. 1. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 7. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 21. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 18 a 31. 12. 1995
    c) Data limite para o fornecimento: lotes E, F e I: 21. 1. 1996; lotes G e H: 28. 1. 1996
22. **Montante da garantia do concurso**: 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 130, bureau 7/46, rue de la Loi 200/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex 22037 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 20. 10. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 2295/95 da Comissão (JO nº L 233 de 30. 9. 1995, p. 24)

LOTE K

1. **Acção nº** (1) : 242/95
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : CICR, 19, avenue de la Paix, CH-1202 Genève [tel. 41-22) 734 60 01 ; telex 22269 CH CICR]
4. **Representante do beneficiário** : Delegação do Comité Internacional da Cruz Vermelha, Travessa João Seca 14, Caixa Postal 2501, Luanda
5. **Local ou país de destino** : Angola
6. **Produto a mobilizar** : sêmola de milho
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.d)]
8. **Quantidade total** : 2 000 toneladas (3 846 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** (8) (9) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.B.2.a) e II.B.3]

    Inscrições em português
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque, desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : Lobito
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque** : de 11 a 24. 12. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : 28. 1. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 7. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 21. 11. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque : de 25. 12. 1995 a 7. 1. 1996
    c) Data limite para o fornecimento : 11. 2. 1996
22. **Montante da garantia do concurso** : 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1) :

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 130, bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel ; [telex 22037 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição aplicável em 20. 10. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 2295/95 da Comissão (JO nº L 233 de 30. 9. 1995, p. 24).

Notas :

(1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.

(2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.

(3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(4) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.

O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1053/95 (JO nº L 107 de 12. 5. 1995, p. 4).

(5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33 [lote D : Manuel González Olaechea nº 247, San Isidro, Lima. Tel. : (51-14) 41 58 27 ; telefax : 41 80 17].

(6) Lotes A e B : A entregar em contentores de 20 pés. Condição : FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (SYSKO locktainer 180 seal), cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.

(7) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes :

— certificado fitossanitário (lote A : + termo de validade ; Lote F : os certificados fitossanitário e de origem devem ser visados por um consulado sírio. O visto deve mencionar que os encargos e taxas consulares foram pagos.),

— lotes A, B e K : certificado de fumigação.

(8) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto II.A.3.c) ou o ponto II.B.3.c) passa a ter a seguinte redacção : « A menção "Comunidade Europeia" ».

(9) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.

(10) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a : Willis Corroon Scheuer, PO Box 1315, NL-1000 BH Amsterdam.

(11) Relativamente ao lote B, em derrogação do nº 3, alínea d), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.

(12) Ver segunda alteração ao JO nº C 114 de 29 de Abril de 1991, publicada no JO nº C 135 de 26. 5. 1992, p. 20.

(13) Em derrogação do nº 3, alínea f), do artigo 7º e do nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, o montante da proposta deve incluir todos os encargos de carregamento, de manutenção e de arrumação.

(14) Em relação ao fio : 60 % poliéster, 40 % algodão, 20/4 ‚sem nós, 5 000 m/kg, em bobinas de 3 kg.

(15) A entregar em contentores de 20 pés. Lotes E, F e I : as cláusulas contratuais de transporte marítimo das expedições serão as aplicáveis aos navios de carreia (entrada/saída dos navios) franco porto de desembarque na área reservada aos contentores, incluindo uma isenção de encargos relativos à permanência dos contentores no porto de desembarque durante 15 dias — excluindo sábados, domingos e feriados oficiais, nomeadamente religiosos — a partir do dia/hòra de chegada do navio. A isenção de encargos durante 15 dias deverá estar claramente assinalada no conhecimento. O UNRWA suportará os encargos correspondentes à permanência bona fide em relação à permanência dos contentores para além dos supracitados 15 dias. Não pode ser imputado ao UNRWA qualquer imposição relatvia ao depósito dos contentores.

Após a tomada a cargo das mercadorias no estádio de entrega, o beneficiário fica responsável pelos custos relativos ao transporte dos contentores para a área de triagem situada fora da zona portuária e ao respectivo reencaminhamento para a aárea reservada aos contentores.

Ashdod : a remessa serjá acondicionada em contentores de 20 pés cuja capacidade não pode ser superior a 17 toneladas métricas.

([16]) O navio fretado pelo beneficiário (« self-trimming bulk carrier ») será carregado pelo adjudicatário, por sua conta e risco, à razão de 5 000 toneladas, em média, por dia útil de 24 horas consecutivas, se o tempo o permitir. Caso não consiga atingir este ritmo, o adjudicatário pagará à Comissão uma penalidade por sobreestadia à taxa estipulada no contrato de fretamento. Pelo tempo de trabalho poupado, a Comissão pagará ao adjudicatário uma compensação por carga expedita à taxa de 50 % da taxa de penalidade por sobreestadia estipulada. O tempo de atracagem não é reversível.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II — LIITE II — BILAGA II

Lote Parti Partie Παρτίδα Lot Lot Lotto Partij Lote Erä Parti	Cantidad total (en toneladas) Totalmængde (tons) Gesamtmenge (in Tonnen) Συνολική ποσότητα (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale (en tonnes) Quantità totale (in tonnellate) Totale hoeveelheid (in ton) Quantidade total (em toneladas) Kokonaismäärä (tonnia) Total kvantitet (ton)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas) Osittaismäärä (tonnia) Delkvantitet (ton)	Acción nº Aktion nr. Maßnahme Nr. Δράση αριθ. Operation No Action nº Azione n. Maatregel nr. Acção nº Toimi N:o Aktion nr	País de destino Bestemmelsesland Bestimmungsland Χώρα προορισμού Country of destination Pays de destination Paese di destinazione Land van bestemming País de destino Määrämaa Bestämmelseland	Lengua que se debe utilizar en la rotulación Mærkning på følgende sprog Kennzeichnung in folgender Sprache Γλώσσα που πρέπει να χρησιμοποιηθεί για τη σήμανση Language to be used for the marking Langue à utiliser pour le marquage Lingua da utilizzare per la marcatura Taal te gebruiken voor de opschriften Língua a utilizar na rotulagem Merkinnässä käytettävä kieli Märkning på följande språk
A	360		246/95	Egypt	English
B	1 566	B1 : 540 B2 : 1 026	244/95 245/95	Afghanistan Bangladesh	English English
C	32 356	C1 : 20 000 C2 : 8 000 C3 : 4 356	243/95 247/95 249/95	Ethiopia Ethiopia Ethiopia	English English English